

ATA 08/2023

REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO ATUAL PLANO DIRETOR

30/06/2023

1 Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se na sala de reuniões
2 da Procuradoria do Município – na Prefeitura Municipal de Criciúma, a reunião da comissão de
3 revisão do atual Plano Diretor, com os membros designados pelo Decreto SG/Nº 976/23 de
4 17/04/2023. Os trabalhos começaram às 8h30, com a presença dos membros abaixo relacionados.
5 Nesta reunião deu-se seguimento na revisão da legislação do atual Plano Diretor, sendo este o texto
6 já debatido e corrigido: “**CRIAR NOVA “LEI DE MOBILIDADE URBANA/SISTEMA VIÁRIO”**
7 **QUE PREVÊ ALTERAÇÕES APÓS APROVAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE** - TÍTULO VIII
8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - **Art. 253.** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento
9 Anual, os Projetos Urbanísticos em geral, bem como os demais instrumentos municipais de
10 desenvolvimento ~~sócio-territorial~~ **socioterritorial** e urbano, deverão incorporar obrigatoriamente as
11 diretrizes, objetivos e prioridades contidas nesta Lei. **Art. 254.** O processo de planejamento urbano
12 municipal deverá ser realizado obrigatoriamente de forma integrada, contínua e permanente, em
13 conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e nas demais leis que a complementarem, sob
14 coordenação e monitoramento do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído. **Art. 255.** ~~Lei~~
15 ~~Específica anexa a esta lei, estabelecerá a criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal –~~
16 ~~FUNDEM, o qual será regulamentado por decreto, Os Fundos criados em decorrência desta Lei,~~ com
17 a finalidade de apoiar e/ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes,
18 planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes deste Plano Diretor e de suas leis
19 complementares, **deverão observar em observância** às prioridades nele estabelecidas e nas Leis do
20 Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentárias. § 1º Os valores oriundos do pagamento
21 dos contratos de Concessão de Direito Real de Uso e Compra e Venda de bem público, **salvo os**
22 **oriundos de regularização fundiária**, terão conta bancária específica do FUNDEM para utilização como
23 Rubrica Habitacional Rotativa. § 2º ~~O FUNDEM será administrado Os Fundos serão administrados~~
24 conforme estabelecido na Lei Específica, garantida a participação e fiscalização pelo Conselho de
25 Desenvolvimento Municipal - CDM. § 3º O plano de aplicação dos recursos ~~do FUNDEM deverá ser~~
26 **aprovado dos Fundos deverão ser aprovados** pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.
27 ~~Art. 256. O Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM será constituído com recursos~~
28 ~~provenientes de: I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados; II –~~
29 ~~Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado a ele destinados; III –~~
30 ~~Contribuição ou doações de pessoas físicas ou jurídicas; IV – Contribuições ou doações de entidades~~
31 ~~internacionais; V – Acordos, consórcios, contratos e convênios; VI – Rendimentos obtidos com a~~
32 ~~aplicação do seu próprio patrimônio; VII – Outorga onerosa do direito de construir; VIII – Receitas~~
33 ~~provenientes de concessão urbanística; IX – Transferência do direito de construir; X – Outras receitas~~
34 ~~eventuais.~~ **Art. 257.** Em atendimento ao § 1º, art. 40 do Estatuto da Cidade, o Poder Executivo incluirá
35 no Plano Plurianual e na legislação orçamentária os planos, projetos, ações, medidas e/ou
36 procedimentos previstos nos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor. **Art. 258.** A aplicação do disposto
37 neste Plano Diretor é de responsabilidade dos órgãos municipais competentes indicados na estrutura
38 administrativa da Prefeitura Municipal de Criciúma, que deverão atuar de forma articulada e
39 coordenada entre si, com os demais níveis governamentais. **Art. 259.** A legislação do Plano Diretor
40 deverá ser revista, no máximo a cada 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação e deverá conter
41 obrigatoriamente as seguintes Leis: I - Lei do Plano Diretor Municipal; II - Lei de Zoneamento de Uso

42 e Ocupação do Solo Municipal; III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Rural; IV - Lei do Código
43 de Posturas; V - Lei do Código de Obras; VI – Lei do Sistema Viário e Mobilidade Urbana; ~~VI – Lei~~
44 ~~do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM;~~ VII – Leis regulamentadoras dos Fundos
45 previstos nesta Lei. § 1º Considerar-se-á cumprida tal exigência do *caput* com a aprovação da Câmara
46 Municipal de Vereadores dos respectivos projetos de leis enviados pelo Poder Executivo, assegurada
47 à participação popular e prévia aprovação pelo CDM. § 2º O disposto neste artigo não impede a
48 proposição e aprovação de alterações em prazo anterior ao previsto no *caput*. § 3º O ~~atual Núcleo~~
49 ~~Gestor do Plano Diretor Participativo Municipal~~ CDM continuará como responsável pela fiscalização
50 e monitoramento do processo de criação das leis específicas, decorrentes deste Plano. § 4º ~~As Entidades~~
51 ~~representativas do Núcleo Gestor poderão~~ O CDM poderá a seu critério substituir seus representantes,
52 quando necessário, ao longo do processo de elaboração das Leis Específicas. ~~§ 5º Os atuais~~
53 ~~representantes das regiões (delegados) do Plano Diretor Participativo Municipal continuarão aptos a~~
54 ~~representar suas respectivas regiões durante o processo de elaboração das Leis Específicas decorrentes~~
55 ~~deste Plano. Art. 260.~~ Visando à adequada aplicação desta Lei, o Executivo deverá, ~~no primeiro ano de~~
56 ~~vigência do Plano Diretor, dar início ao processo das~~ proceder com revisões contínuas dos seguintes
57 instrumentos e leis: I - Planta Genérica de Valores, considerando as potencialidades e restrições
58 instituídas desta Lei; II - Atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, sendo que,
59 qualquer alteração só será efetivada mediante notificação aos proprietários de imóveis, bem como aos
60 cartórios de registro de imóveis, quanto à implantação dos instrumentos do Estatuto da Cidade
61 elencados nos artigos 5º, 25, 28, e outros correlatos. III - Código Tributário Municipal, adequando-o à
62 nova realidade imobiliária estabelecida pelo Plano Diretor e leis complementares; ~~Parágrafo Único.~~
63 ~~Após 02 (dois) anos do início das revisões citadas neste artigo, as leis que integram o Plano Diretor~~
64 ~~deverão estar devidamente aprovadas, caracterizando o não cumprimento, infrações previstas nos~~
65 ~~ordenamentos jurídicos contidos na Lei nº 8.429/1992. Art. 261.~~ Os casos omissos da presente Lei serão
66 objeto de proposta de normas e regulamentações a serem elaboradas pelo Órgão de Planejamento
67 Municipal legalmente instituído, e aprovação ~~por maioria absoluta dos membros do~~ pelo Conselho de
68 Desenvolvimento Municipal - CDM. ~~Art. 262.~~ O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática,
69 o conteúdo desta Lei, visando ao acesso da população aos instrumentos de política urbana e rural que
70 orientam a produção e organização do espaço habitado. ~~Art. 263.~~ É parte integrante desta legislação do
71 Plano Diretor Participativo Municipal para todos os efeitos legais, o conteúdo das seguintes Leis
72 específicas e Anexos: § 1º Leis Obrigatórias: I - Lei do Plano Diretor Municipal; II - Lei de
73 Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal; III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano ~~e Rural~~;
74 IV - Lei do Código de Posturas; V - Lei do Código de Obras; VI – Lei do Sistema Viário e Mobilidade
75 Urbana; ~~VI – Lei do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM;~~ VII – Leis regulamentadoras
76 dos Fundos previstos nesta Lei; § 2º Anexos Obrigatórios: ~~I – Anexo 01 – Mapa da Compulsoriedade~~
77 ~~do Solo; II – Anexo 02 – Mapa de incidência das áreas de Outorga Onerosa do Direito de Construir e~~
78 ~~da Alteração do Uso do Solo; III – Anexo 03 – Mapa de incidência com as áreas da Transferência do~~
79 ~~Direito de Construir; IV – Anexo 05 – Mapa de Perímetro Urbano; (inserir na Lei específica do~~
80 ~~Perímetro Urbano); V – Anexo 06 – Mapa de Macrozoneamento Municipal; (inserir na Lei específica~~
81 ~~do Zoneamento) VI – Anexo 09 – Mapa de Zoneamento Municipal; (inserir na Lei específica do~~
82 ~~Zoneamento) VII – Anexo 11 – Mapa de Áreas Mineradas. (inserir na Lei específica do Zoneamento)~~
83 ~~VIII – Anexo 13 – Mapa do Sistema Viário Municipal (inserir na Lei específica do Sistema Viário)~~
84 ~~IX – Anexo 16 – Relação das Larguras Viárias mínimas do Município. (inserir na Lei específica do~~
85 ~~Sistema Viário) Art. 264.~~ O não cumprimento do exposto nesta Lei do Plano Diretor Participativo
86 Municipal pelos Agentes Públicos (Agentes políticos, Servidores Públicos, Empregados Públicos,
87 Servidores Temporários e Particulares em colaboração com o Poder Público) caracteriza infrações
88 previstas dentre outras, nos seguintes ordenamentos jurídicos: Lei nº 9.784/99, Dec. Lei nº 2848/40, e
89 Lei nº 8.429/92. ~~Art. 265.~~ Estas Legislações do Plano Diretor Participativo Municipal entram A presente
90 Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial

91 a Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012. ~~Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de~~
92 ~~dezembro de 2012.~~ Criciúma, XX de XXX de 2023. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
93 Prefeito Municipal – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Secretário Geral – ANEXOS ~~Anexo 01— Mapa~~
94 ~~Compulsoriedade Solo Urbano (Revogado pela Lei Complementar nº 284/2018) Anexo 02— Outorga~~
95 ~~Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso (Revogado pela Lei Complementar~~
96 ~~nº 164/2015) Anexo 03— Mapa Transferência Direito Construir (Revogado pela Lei Complementar~~
97 ~~nº 164/2015) Anexo 04— Zonas Especiais de Interesse Social Anexo 05— Mapa Perímetro Urbano~~
98 ~~Anexo 06— Mapa Macrozoneamento Anexo 07— Cone de Insolação Anexo 08— Parâmetros~~
99 ~~Urbanísticos Anexo 09— Mapa de Zoneamento Anexo 10— Tabela Parâmetros Uso e Ocupação Solo~~
100 ~~Municipal Anexo 10— Tabela Parâmetros Uso e Ocupação Solo Municipal (Redação dada pela Lei~~
101 ~~Complementar nº 346/2020) Anexo 10— Tabela Parâmetros Uso e Ocupação Solo Municipal (Redação~~
102 ~~dada pela Leis Complementares nº 496/2022 e nº 505/2022) Anexo 11— Mapas Áreas Mineradas~~
103 ~~Anexo 12— Classificação das Atividades de Uso do Solo Anexo 13— Sistema Viário Municipal Anexo~~
104 ~~14— Tabela com as Características Geométricas das Vias Municipais Anexo 15— Tabela com as~~
105 ~~Características Geométricas das Vias Urbanas Anexo 16— Medidas Mínimas das Estradas Municipais~~
106 ~~Anexo 17— Medidas Mínimas das Vias Urbanas Anexo 18— Dimensões Mínimas para Retorno das~~
107 ~~Vias Locais (Vide Lei Complementar nº 399/2021) Anexo 19— Demarcação de Áreas de~~
108 ~~Estacionamento e Avanços das Calçadas Anexo 20— Uso de Recuos das Edificações como Área de~~
109 ~~Estacionamento Anexo 21— Alargamentos Viários Anexo 22— Tabela das Categorias dos Pólos~~
110 ~~Geradores de Tráfego— PGT Anexo 23— Tabela do Número Mínimo de Vagas para PGT (Vide Lei~~
111 ~~Complementar nº 492/2022) Anexo 24— Tabela do Número Mínimo de Vagas para Carga e Descarga~~
112 ~~Embarque e Desembarque e Táxis nos Pólos Geradores de Tráfego Tipo P1”~~ Por fim, foi agradecida
113 a presença de todos nessa reunião e a mesma teve o seu término às 10h20min. Esgotados os
114 assuntos encerraram-se os trabalhos. Eu, Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente Ata, que depois
115 de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

Maurício da Cunha Carneiro

Victor Minatto Steiner

Juliano da Silva Deolindo

Raquel de Souza Felício

Lilian Búrigo Jacinto Silveira

Jeferson Aléssio

Lara Thomaz da Silva Mangili

Elaine L. Amboni

Guilherme Alexandre Colombo

Giuliano Elias Colossi